



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: **312/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **050707140.000014/2024-15**

INTERESSADO: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)**

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE RERRATIFICAÇÃO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS: DETERGENTE ALCALINO, DESINCRUSTANTE ATIVADO E DETERGENTE AUTOMOTIVO, PARA A HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 383/2023, DECRETO Nº 405/2023. RERRATIFICAÇÃO DE TR E EDITAL. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE LEGAL. OPINIÃO FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021, do EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO, nos autos do procedimento licitatório, cujo objeto refere-se ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS: DETERGENTE ALCALINO, DESINCRUSTANTE ATIVADO E DETERGENTE AUTOMOTIVO, PARA A HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.**

2. Após a manifestação desta Procuradoria, por meio do PARECER Nº: 275/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (0068700), foi apresentada Impugnação da Empresa LG Empreendimentos para que fosse incluída a Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA das empresas licitantes e fabricantes dos produtos ofertados.

3. A Administração, por meio da Resposta à Impugnação (0077634), concedeu provimento para fins de exigir o referido documento.

4. Desta feita, foram acrescentados aos procedimento os seguintes documentos relevantes: Termo de Referência - Compras - SRP Definitivo (0079521); Minuta de Edital 0079713.

5. É o Relatório.

6. Passo à Análise Jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

7. O presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sobretudo diante da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração,

observando os requisitos legalmente impostos.

8. As alterações promovidas no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA do EDITAL encontram amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando, especialmente, que a Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, podendo ser exigida para fins de habilitação técnica.

9. Não obstante, a Resolução da Diretoria Colegiada nº 16, de 1º de abril de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, prevê o que segue:

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde

10. **Portanto, entende-se que, a Autorização de Funcionamento (AFE) deve ser item obrigatório para habilitação jurídica das empresas atacadistas que interessarem no certame, sendo as varejistas liberadas dessa exigência.**

11. Por fim, reitero os termos e a fundamentação jurídica do PARECER Nº: 275/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (0068700) da lavra deste Procurador que subscreve.

3. DA CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, **OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA E AS D O PARECER Nº: 275/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (0068700), APROVO AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA MINUTA DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA**, nos autos do procedimento licitatório, cujo objeto refere-se ao registro de preços para a eventual aquisição de produtos químicos: detergente alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo, para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do município de marabá, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

13. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo dos pareceres, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

14. É o Parecer.

15. À consideração do Procurador-Geral do Município.

16. Marabá/PA, 16 de agosto de 2024.

documento assinado digitalmente

Marcelo Rubens Fernandes Macêdo Alves Félix
Procurador Municipal

Portaria nº 3.908/2021-SEMAD
OAB/PA 31.850-B



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rubens Fernandes Macedo Alves Félix**, **Procurador(a) Municipal**, em 16/08/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).
Nº de Série do Certificado: 7287145288964971677



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081964** e o código CRC **820B5E16**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970
progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050707140.000014/2024-15

SEI nº 0081964



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 275/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 050707140.000014/2024-15

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 312/2024/PROGEM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 16 de agosto de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente
Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 16/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143129065951921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082335** e o código CRC **357222D7**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050707140.000014/2024-15

SEI nº 0082335